



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Trata de medidas temporárias destinadas a regular o uso da Casa do Estudante Universitário - CEU, no período de pandemia pela COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Prof.^a Dr.^a Isabela Fernandes Andrade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a iniciativa da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPEL,

CONSIDERANDO a permanência do estado de calamidade sanitária que assola toda a sociedade em razão da disseminação da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), porém com flexibilizações adotadas pelo Governo Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de comportamento que devem ser rigorosamente seguidos para que se diminua a propagação do vírus,

CONSIDERANDO as recorrentes orientações do Comitê COVID-UFPEL no que refere aos cuidados necessários para evitar a propagação da COVID-19,

CONSIDERANDO as deliberações oriundas de reunião realizada com os(as) moradores(as) da Casa do Estudante Universitário (CEU) junto à Coordenação de Políticas Estudantis (CPE), no dia 11/03/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de preservarmos as vidas dos(as) estudantes da UFPEL, moradores e moradoras da CEU,

CONSIDERANDO a urgência da previsão e adoção de medidas capazes de inibir condutas em desacordo com o quadro pandêmico existente,

CONSIDERANDO a faculdade que lhe é atribuída pelo art. 62 do Regimento Geral da UFPEL,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 326 do Regimento Geral da UFPEL,

CONSIDERANDO a solicitação enviada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPEL, através do processo nº 23110.0 38328/2021-90,

CONSIDERANDO aprovação *ad referendum* emitida pela Presidente do Conselho Universitário, no Encaminhamento CONSUN 1531524,

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 23110.008997/2021-37

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário, adotar alterações nas providências e ações regulatórias na Casa do Estudante - CEU durante a permanência da pandemia de COVID – 19, nos termos que seguem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas regulatórias de caráter leve:

I – É vedado a utilização de qualquer aparelho sonoro em som alto ou a emissão de barulho capaz de importunar os(as) demais moradores(as) da CEU, em qualquer horário, visto que os(as) estudantes moradores(as) têm aula em três diferentes turnos;

II – É vedada a utilização da lavanderia fora da escala de apartamento, por dia da semana e horário, conforme divulgado pela CPE.

III - O uso do elevador ficará restrito ao atendimento dos pavimentos superiores da CEU (4º, 5º e 6º andares), devendo ser utilizado, obrigatoriamente, apenas por uma pessoa por vez, salvo se moradores do mesmo apartamento.

§ 1º Fica recomendado que todos(as) os(as) moradores(as) da CEU evitem o uso do elevador, sendo prioritário apenas para pessoas com dificuldade de mobilidade ou que estiverem carregando bagagens ou compras.

§ 2º O descumprimento de alguma das situações previstas neste artigo autorizará a aplicação de advertência oral.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas regulatórias de caráter médio:

I - É vedado permanecer na portaria e corredores;

II – É vedada a entrada ou saída de moradores(as) da CEU no período de fechamento da portaria (das 00h às 6hs), salvo em caso de urgência ou emergência.

Parágrafo único - O descumprimento de alguma das situações previstas neste artigo autorizará a aplicação de advertência escrita.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas regulatórias de caráter grave:

I – É vedada a circulação sem máscara nas áreas de uso comum;

II – É permitida a realização de visitas em qualquer apartamento, inclusive entre os diferentes apartamentos da CEU, desde que atendidas as seguintes deliberações:

a) Toda e qualquer pessoa que seja visitante deverá acessar e permanecer nas dependências da CEU fazendo uso de máscaras;

b) Para acesso aos apartamentos, fica obrigada a ventilação cruzada, sendo necessária abertura das janelas do apartamento;

c) Fica limitado a permanência de no máximo 3 (três) pessoas na sala do apartamento, contanto os(as) moradores(as) e considerando o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre cada um;

d) A pessoa visitante ficará restrita a sala do apartamento, pelo máximo de tempo de 2(duas) horas, devendo se retirar do apartamento após este período;

e) As visitas aos apartamentos ficam restritas aos seguintes horários: das 8h às 11h, das 13h30min. às 17h30min. e das 19h às 21h;

f) Só será permitido o recebimento de visitas dentro do apartamento mediante comum

acordo dos(as) moradores(as);

g) Nas áreas comuns da CEU fica permitida o acesso a pessoa visitante das 8h às 21h, desde que igualmente mantida distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre cada um e uso constante de máscaras;

h) Para permanência na sala de convivência fica restrito um limite de 10 (dez) pessoas desde que igualmente mantida distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre cada um e uso constante de máscaras, bem como seja garantida a ventilação cruzada com abertura das janelas e portas;

i) Não são permitidas pessoas visitantes na sala de informática e sala de estudos.

III - É obrigatório ao(à) estudante com suspeita de estar acometido pela COVID-19 avisar imediatamente a CPE;

IV - É obrigatório ao(à) estudante com suspeita de estar acometido pela COVID-19 fazer o imediato isolamento, não sendo permitido seu trânsito pelas áreas comuns do prédio da CEU.

Parágrafo único - O descumprimento de alguma das situações previstas neste artigo autorizará o imediato desligamento do Programa de Moradia Estudantil – PME.

Art. 4º O(a) estudante que receber 4 (quatro) advertências leves será desligado do Programa de Moradia Estudantil - PME.

Art. 5º O(a) estudante que receber 3 (três) advertências médias será desligado(a) do Programa de Moradia Estudantil - PME.

Art. 6º Fica estabelecido que para a aplicação da sanção de desligamento do Programa de Moradia Estudantil – PME, em qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução, deverá a CPE oportunizar ao(à) morador(a) oportunidade de manifestação, a fim de que seja respeitado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º A aplicação da medida de desligamento poderá ser revista pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil mediante recurso fundamentado apresentado pelo(a) morador(a) no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar de sua regular notificação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, vigendo enquanto perdurar o quadro de pandemia e até sua expressa revogação.

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução nº 51/2021.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Prof.ª Dr.ª Isabela Fernandes Andrade

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE**,



Reitora, em 23/12/2021, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1534639** e o código CRC **32AD285B**.

Referência: Processo nº 23110.008997/2021-37

SEI nº 1534639